



PREJULGADO Nº. 04 - DE 04.06.1982

A C Ó R D Ã O Nº. 12.406

(Processo nº. 54.820)

Vistos e relatados os presentes autos que tratam do Prejulgado sobre decisões consecutivas do Plenário (art. 259 do R.I.).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, estabelecer o seguinte Prejulgado:

EMENTA: Nas aposentadorias os proventos serão sempre calculados tomando-se por base o maior salário mínimo vigente no País, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 6.943/81.

PREJULGADO Nº. 04

Nas aposentadorias proporcionais ao Tempo de Serviço, quando o valor dos proventos for inferior a 90% do maior salário mínimo vigente no País, deve ser aplicada, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 6.943/81, devendo este salário ser considerado como vencimento mínimo, para efeito de proventos, quer nas aposentadorias proporcionais quer no cálculo das integrais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 04 de junho de 1982.